



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



**LEI MUNICIPAL Nº 448 /2013**

**EM 29 DE MAIO DE 2013.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA O DIA 12 DE DEZEMBRO COMO SENDO O “DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Lagoa Nova, o dia 12 de Dezembro de cada ano como sendo o “Dia do Evangélico”.

Parágrafo Único: As comemorações festivas, cultos, atos proféticos, gincanas, concentrações, e solenidades afins, que sejam inerentes à atividade religiosa, poderão ser realizadas na data instituída por esta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

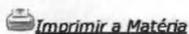
**Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 29 de Maio de 2013.**

  
**João Maria Alves Assunção**

Prefeito Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tel 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

*Valorizando nossa gente*



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 448/2013 - INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO  
(PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

LEI MUNICIPAL Nº 448 /2013 EM 29 DE MAIO DE  
2013.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAGOA  
NOVA O DIA 12 DE DEZEMBRO COMO  
SENDO O "DIA DO EVANGÉLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, estado do Rio Grande  
do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a  
Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Lagoa Nova, o dia 12  
de Dezembro de cada ano como sendo o "Dia do Evangélico".

Parágrafo Único: As comemorações festivas, cultos, atos  
proféticos, gincanas, concentrações, e solenidades afins, que  
sejam inerentes à atividade religiosa, poderão ser realizadas na  
data instituída por esta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 29  
de Maio de 2013.

**JOÃO MARIA ALVES ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joagra Raianny Damasceno Galvão  
**Código Identificador:**576120DE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2013. Edição 0925  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>